



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2018.10.1.000840-2**

No dia 15 de outubro de 2017, [no endereço do fato], Santa Maria-DF (...), [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima I], valendo-se de elementos referentes à raça e praticou lesão corporal de natureza leve contra [a vítima II].

Consta dos autos que a autora possui relacionamento amoroso com o ex-companheiro da [vítima II] e pai da [vítima I]. Ademais, residem no mesmo edifício e são vizinhas de porta.

Nas circunstâncias acima descritas, a [vítima I] ouviu, do interior da sua residência, a denunciada proferir xingamentos contra a [vítima II], razão pela qual abriu a porta de casa e defendeu sua genitora. Nesse momento, a denunciada proferiu ofensas de cunho racial contra [a vítima I], nos seguintes termos: *“piranha”, “puta”, “negrinha” e “esse seu cabelo horrível, com sangue de negro”*. Ao ouvir os xingamentos, [a vítima II] foi ao encontro de ambas e pediu para que a denunciada parasse com as ofensas, mas a denunciada ainda chamou [a vítima II] de *“puta”, “vagabunda”* e que *“sempre foi chifruda”*.

Não satisfeita, a denunciada agrediu fisicamente a [vítima II], com puxões de cabelo e arranhões (LECD à fl. 19), tendo sido necessário que vizinhos intervissem para cessar as agressões.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas dos arts.129 e 140 § 3º, ambos do Código Penal

Brasília, fevereiro de 2020.